Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 957, DE 7 DE NOVEMBRO 1990

Dispõe sobre o desdobramento da Estrutura Básica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e dá outras providências.

Data de Criação
07/11/1990

Data de Publicação
19/11/1990

Diário de Publicação
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 5412, de 19/11/1990

Origem
Não informada

Tipo
Lei Ordinária

Temática

- Administração Pública
- Educação

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI Nº 957, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o Desdobramento da Estrutura Básica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Desdobramento da Estrutura Básica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura desdobra-se até o nível de coordenadorias conforme abaixo:

QUANTITATIVO	ÓRGÃO E DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
DIRETOR GERAL		
01	Coordenadoria do Desporto Escolar	DAS- I
01	Coordenadoria de Cultura e Audiovisual	DAS- I
DEPARTAMENTO SETORIAL DE PLANEJAMENTO		
01	Coordenadoria de Diagnóstico, Programação e Acompanhamento	DAS- I
01	Coordenadoria de Estatística Educacional	DAS- I
DEPARTAMENTO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO		
01	Coordenadoria Setorial de Material e Patrimônio	DAS- I
01	Coordenadoria Setorial de Serviços Gerais	DAS- I

01	Coordenadoria de Manutenção de Rede Física	DAS- I
01	Coordenadoria de Serviços Jurídicos	DAS- I
01	Coordenadoria de Registro e Inspeção Escolar	DAS- I
DEPARTAMENTO SETORIAL DE FINANÇAS		
01	Coordenadoria Setorial de Recursos Estadual e Federal	DAS- I
DEPARTAMENTO DE ENSINO DE 1º GRAU		
01	Coordenadoria de Pré-Escolar	DAS- I
01	Coordenadoria de Apoio Pedagógico	DAS- I
01	Coordenadoria de Ensino Rural	DAS- I
DEPARTAMENTO DE ENSINO DE 2º GRAU		
01	Coordenadoria de Apoio Pedagógico	DAS- I
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO		
01	Coordenadoria de Programas e Alimentação Escolar	DAS- I
01	Coordenadoria de Módulos e Livros Didáticos	DAS- I
DEPARTAMENTO DE ENSINO ESPECIAL		
01	Coordenadoria de Apoio Pedagógico	DAS- I
01	Coordenadoria de Apoio Técnico	DAS- I
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		
	Coordenadoria de Recrutamento, Seleção,	

01	Lotação e Treinamento de Pessoal	DAS- I
01	Coordenadoria de Cadastro, Controle e Pagamento de Pessoal	DAS- I
DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPLETIVO		
01	Coordenadoria de Alfabetização de Adultos	DAS- I
01	Coordenadoria de Ensino e Exames Supletivos	DAS- I

Art. 2º Fica instituído no âmbito da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, função gratificada aos Inspetores de Ensino conforme anexo único desta Lei.

Art. 3º Ficam instituídas, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, funções gratificadas para atender os encargos de chefia que não justificam a criação de cargos conforme abaixo:

QUANTITATIVOS	FUNÇÃO GRATIFICADA
02	Secretárias Executivas
01	Relações Públicas
01	Chefe de Compras
01	Chefe de Patrimônio Setorial
01	Chefe de Almoxarifado e Distribuição
01	Chefe de Protocolo e Arquivo Setorial
01	Chefe de Transporte

01	Chefe de Manutenção e Serviço de Zeladora
01	Chefe de Registro de Vida Escolar de Alunos
01	Chefe de Cadastro e Reconhecimento de Cursos
01	Chefe de Lotação de Pessoal
01	Chefe de Elaboração, Conferência e Controle de Folha de Pagamento
01	Supervisor do Plano de Cargos e Salários do Magistério
01	Supervisor de Cursos de Organização Modular
01	Gerente de Armazenamento, Transportes e Distribuição
01	Supervisor de Nutrição
07	Apoio Administrativo
11	Supervisor de Projetos Especiais

Parágrafo único. A vantagem de que trata este artigo, será recebida pelo servidor cumulativamente com o respectivo salário e não excederá a vinte por cento do valor pago ao DAS-1.

Art. 4º As funções gratificadas serão atribuídas pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura, através de Portaria, as quais não poderão exceder aos quantitativos nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos financeiros retroativos a 1º de julho de 1990.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 7 de novembro de 1990, 102º da República, 88º do Tratado de Petrópolis e 29º do Estado do Acre.

EDSON SIMÕES CADAXO

Governador do Estado do Acre

ANEXO ÚNICO

(Arquivo disponível no final da página de visualização)